



## Ministério do Trabalho

### CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

#### RESOLUÇÃO Nº 799, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Prorroga o prazo de apresentação dos resultados do GTE - Estudo FUNPROGER, previsto na Resolução nº 795, de 2 de agosto de 2017, que instituiu Grupo de Trabalho Especial com o objetivo de elaborar estudo para saneamento do Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos do inciso VIII do art. 4º do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução nº 596, de 27 de maio de 2009, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Prorrogar por 90 dias o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 795, de 2 de agosto de 2017, para apresentação dos resultados do GTE - Estudo FUNPROGER.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO JOSE ARANTES

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 21 de novembro de 2017

"Tendo em vista o Ofício n 0054/2017 expedido no Proc. Jud. 0001662-64.2010.5.08.0013 da 13ª Vara do Trabalho de Belém do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a Portaria Ministerial n.º 326/2013, Parecer n. 00732/2017/CONJUR-MTB/CGU/AGU e a Nota Técnica n.º 461/2017/CIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve EXCLUIR da denominação do STICPOEB-PA - SIND.TRAB.IND.CONST.PES.OF.EL TRAB.IND.IEL GAS HID., CNPJ: 00.286.747/0001-58, a expressão "pesada" e qualquer referencia as atividades na construção pesada, bem como EXCLUIR de sua representação as atividades inerentes a categoria de trabalhadores na construção pesada e qualquer referencia as atividades na construção pesada."

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

## Ministério do Turismo

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 234, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Delega competência às autoridades que menciona para celebrar e prorrogar contratos administrativos, no âmbito do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, republicado no D.O.U. de 17 de julho de 1967, e no art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência às autoridades abaixo indicadas para, no âmbito do Ministério do Turismo, celebrar novos contratos administrativos e prorrogar os contratos administrativos em vigor relativos às atividades de custeio, vedada a subdelegação:

I - ao Secretário-Executivo, Secretário Nacional de Estruturação do Turismo e Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo, os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - ao Diretor de Administração, os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - à Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos, os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARX BELTRÃO

#### PORTARIA Nº 235, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Delega competência ao Presidente da EM-BRATUR - Instituto Brasileiro do Turismo para autorizar, no âmbito da Autarquia, a celebração e prorrogação de contratos administrativos

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, republicado no D.O.U. de 17 de julho de 1967, e no art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Presidente da EM-BRATUR - Instituto Brasileiro do Turismo para autorizar, no âmbito da Autarquia, a celebração de contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARX BELTRÃO

## Ministério dos Direitos Humanos

### CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

#### RESOLUÇÃO Nº 35, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Doação da Equipagem para os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CNDI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, Inciso VIII do Regimento Interno do CNDI, e conforme deliberado na 89ª Reunião Ordinária do CNDI, define:

Art. 1º A Doação de Equipagem para os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa dos Estados, Distrito Federal e do Municípios das Capitais, consta de kit completo, com 1 (um) veículo automotivo, zero km, tipo Station Wagon/SW, em cor branca sólida, 03 (três) mesas/estações de trabalho; 03 (três) cadeiras para serem utilizadas nas mesas/estações de trabalho; 02 (duas) longarinas executivas com 3 lugares para a recepção; 01 (uma) mesa de reunião com capacidade mínima para 6 pessoas; 06 (seis) cadeiras para serem utilizadas na mesa de reunião; 02 (dois) armários altos para escritório; 01 (um) bebedouro elétrico (com galão); 03 (três) computadores; 03 (três) webcam; 01 (uma) impressora multifuncional; 01(uma) TV led, múltiplas funções.

§ 1º A referida Doação deve ser integral, não cabendo doação parcial do kit.

§ 2º No caso de Conselho contemplado declinar do recebimento da doação, o kit será destinado ao Município com maior população no respectivo Estado, segundo o IBGE.

Art. 2º Esta Doação está em conformidade com a Iniciativa 05XV, Programa 2064/PPA "Equipagem dos espaços físicos dos conselhos da pessoa idosa em nível Distrital, estaduais e municipais das capitais", e será custeada com recursos arrecadados pelo Fundo Nacional do Idoso-FNI, fonte 396.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BAHIJ AMIN AUR

### CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente dos Direitos ao Trabalho, à Educação e à Seguridade Social, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo art. 9º da Lei nº 12.986 de 02 de junho de 2014, bem como pelos arts. 3º e 9º de seu Regimento Interno; e dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 24ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Permanente dos Direitos ao Trabalho, à Educação e à Seguridade Social, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, com o objetivo apurar violações de direitos humanos relacionadas aos direitos ao trabalho, à educação e à seguridade social e violações ao "princípio da vedação ao retrocesso social"; recomendar reparações necessárias e providências para a superação das violações constatadas; analisar atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos, referentes aos temas desta comissão; mapear as políticas referente à temática e expedir recomendações para a adoção e o aperfeiçoamento de políticas públicas, bem como desenvolver ações de promoção de direitos humanos, nos termos da referida Lei nº 12.986/2014 e do Regimento interno do CNDH.

Art. 2º A Comissão Permanente será composta por:  
I - Conselheiros/as do CNDH, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

a) Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil - UNISOL Brasil, que a coordenará;  
b) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB;

c) Central Única dos Trabalhadores - CUT;  
d) Conselho Federal de Psicologia - CFP;  
e) Defensoria Pública da União - DPU;  
f) Ministério dos Direitos Humanos - MDH;  
g) Ministério Público Federal/ Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - MPF/PFDC.

II - representantes de organizações da sociedade civil e de órgãos públicos.

§1º Poderão, ainda, integrar a Comissão profissionais especializados em Trabalho, Educação e Seguridade Social

§2º A Comissão poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à defesa dos direitos referidos nesta Resolução, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance de seus objetivos.

Art. 5º A Comissão exercerá suas atividades de forma permanente, devendo elaborar seu plano de trabalho, bem como submeter relatórios e recomendações dos casos analisados ao Plenário do CNDH.

Art. 6º As atividades desenvolvidas nesta Comissão serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI FRIGO  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova o Relatório sobre o Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Art. 4º e Art. 8º, §3º da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 24ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório sobre o Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco, elaborado no âmbito da Comissão Permanente dos Direitos das Pessoas em Situação de Privação de Liberdade, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

Art. 2º Expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo, conforme consta do Relatório aprovado.

Art. 3º Publicizar o referido Relatório, na íntegra, no sítio eletrônico do CNDH: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh/relatorios/relatorios>.

DARCI FRIGO  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE MAIO DE 2017

Aprova a versão final do Relatório sobre rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Samarco e seus efeitos sobre o Vale do Rio Doce, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Art. 4º e Art. 8º, §3º da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento às deliberações tomadas, de forma unânime, em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2016, e em sua 27ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 24 e 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão final do Relatório sobre rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Samarco e seus efeitos sobre o Vale do Rio Doce, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, durante sua 27ª Reunião Ordinária.

Art. 2º Expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo, conforme consta do Relatório aprovado.

Art. 3º Publicizar o referido Relatório, na íntegra, no sítio eletrônico do CNDH: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh/relatorios/relatorios>.

DARCI FRIGO  
Presidente do Conselho